ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cesso Nº. 053/2003 Data: 24 / 11 / 03

ria: Vereadora Deborah Machado e
Vereador Anacleto Zanella.

ediente: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/2003

rta: Institui a Semana da Solidariedade do Material Escolar e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 15 - 12 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 24 / 11 / 03

Protocolo: 24 / 11 / 03

Leitura em Plenário:
01 / 12 / 03

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 15 / 12 / 2003
Presidente

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 24/ 11 / 03
Horas:
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/2003

"Institui a Semana da Solidariedade do Material Escolar e dá outras providências".

Art. 1º- Fica instituída a Semana da Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se no mês de fevereiro de cada ano, em Erechim.

Parágrafo Único - A Semana de que trata o "caput" deste artigo deverá ocorrer de preferência na terceira semana do referido mês.

Art. 2º - O objetivo principal da Semana do Material Escolar é estabelecer possibilidades alternativas para a troca, aquisição e doação de livros e demais materiais escolares necessários para o ano escolar.

Art. 3º - A Programação da Semana será organizada pelas entidades que compõem a Comissão de Trabalho da Semana de Solidariedade do Material Escolar.

Art. 4º - A Comissão de Trabalho da Semana de Solidariedade do Material Escolar será composto pelas seguintes entidades:

UAME (União das Associações de Moradores deErechim);
SINPRO-RS (Sindicato dos Professores);
CEPERS (Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul);
UEE (União Erechinense de Estudantes);
DCE (Diretório Central dos Estudantes da URI-Campus Erechim);
PME (Prefeitura Municipal de Erechim);
URI – CAMPUS ERECHIM ;
15ª CRE (Coordenadoria Regional de Educação).

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá ceder dependências que estão sob sua administração para a realização dos eventos da Semana de Solidariedade do material Escolar.

Art. 6º - A divulgação e o incentivo para a participação da população neste evento será feita pelas entidades que compõem o Conselho da Semana de Solidariedade do material Escolar e pelo executivo municipal em seus espaços de comunicação pública.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proporcionar um espaço alternativo para aquisição, doação e troca de livros e demais materiais escolares em nossa cidade.

No começo de cada ano a dificuldade para aquisição do material escolar para o ano letivo se reapresenta. Esta realidade é especialmente sentida pelos pais ou pelos responsáveis que tem todos os anos comprar livros e materiais escolares. Após a utilização destes muitas vezes eles ficam encaixotados, sem nenhuma utilidade aparente. O presente Projeto de Lei possibilita que materiais escolares, como livros, sejam otimizados em uma possível troca ou doação. Da mesma forma ocorre com os demais materiais escolares.

Anadete

Fls. 02

Para isso o executivo deverá dar vazão a esta feira que deverá ser capitaneada pela pelo conjunto de entidades acima descrito Entidades estas que possuem alguma ligação com a cultura de nossa cidade.

Com o estabelecimento de um local que seja referência para a aquisição de materiais escolares nossa cidade este pode se tornar um centro regional para esta atividade, com esta atração os comerciantes deste setor, e também de demais setores da nossa economia, lucrarão com esta atividade.

Erechim, 24 de novembro de 2003.

Vereadora Deborah Machado
PC do B

Vereador Anacleto Zanella
PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA.SENHORA
VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº053/2.003 de autoria da vereadora Débora Machado e do vereador Anacleto Zanella que **INSTIUI A SEMANA DA SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. Semelhante a proposição dos nobres vereadores trazido a essa assessoria sob nº 050/2.003 repete-se, para fins de arquivo junto aos processo que tramitam nesta Casa as razões exaradas no outro processo já analisado, eis que as razões e fundamentos, bem como a semelhança do texto legislativo prosto de estrema semelhança;

2. As propostas de criação de "Semanas" e "dias" alusivos as mais diversas efemérides já tramitaram nessa Casa em diversas oportunidades.

3. A nós parece de que a eventual discussão se dá quanto à possibilidade de o vereador ter autorização legislativa para propor projetos como tais, em face das composições dos membros, como nesse caso, que formarão a Comissão de Trabalho da Semana da Juventude;

4. Quanto aos aspectos de criação de despesas ou interferência na esfera administrativas, esta exclusivas do executivo,

não nos parece serem atingidas, com pequena ressalva quando dispõe no art. 6° de que "(...) *a divulgação e o incentivo para a participação popular neste evento será feito pelas entidades que compõe o Conselho da Semana da Juventude e* ***pelo executivo municipal em seus espaços de comunicação pública".***

5. Aqui, neste detalhe, merece correção, com o devido respeito, o projeto apresentado. Aliás, vício que pode ser sanado nas Comissões ou pelos propositores.

6. Então, se retirado do texto o "vício" apontado, poderá ser levado ao Plenário a iniciativa dos nobres vereadores.

7. Ante ao exposto, com as restrições apontadas, se corrigidas, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

8. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos dez dias do mês de dezembro de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 053/2002

Autor: Poder Executivo Municipal

Expediente: Projeto de Lei Executivo Nº 053/2002

Ementa: Institui a Semana da Solidariedade do Material Escolar e dá outras providências.

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional com restrições

Após análise do presente Projeto de Lei, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE com restrições**, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica da Casa, sugerindo aos Vereadores autores a apresentação de Emenda Supressiva dos Artigos inconstitucionais citados.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para tramitação final no plenário.

Sala de Sessões, 12 dezembro de 2003

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
12/12/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/03

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15 / 12 / 2003
Horas:
Secretaria Geral

PROPÕE SUPRESSÃO DE PARTE DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/2003.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 2.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vêm, por meio desta, propor supressão no artigo 6º, do Projeto de Lei Legislativo 053/2003, ficando com a seguinte redação:

Art. 6º – A divulgação e o incentivo para a participação da população neste evento será feita pelas entidades que compõem o Conselho da Semana de Solidariedade do Material Escolar.

JUSTIFICATIVA:

Esta alteração visa adaptar o Projeto às observações contidas no Parecer Favorável da Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 15 de dezembro de 2003

ANACLETO ZANELLA
Vereador da bancada do PT

DEBORAH MACHADO
Vereadora do PC do B

Excelentíssimo Senhor
EDSON DE GERONI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 053/2003

Autor: Vereadora Deborah Machado e Vereador Anacleto Zanella

Expediente: Emenda Supressiva Nº 001/2003

Ementa: Propõe supressão de parte do Artigo 6º do Projeto de Lei Legislativo Nº 053/2003

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise da presente Emenda Supressiva, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** da mesma por estar devidamente amparada nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação para apreciação

Sala de Sessões, 15 dezembro de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
15/12/2003
Presidente

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer